



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

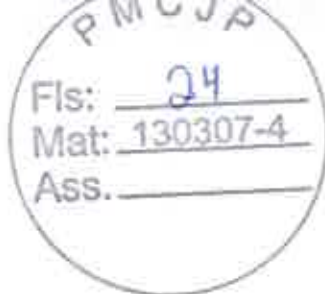
MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de Coronel João Pessoa, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ-MF, Nº 14.950.427/0001-65, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de Kits Pedagógicos que visam a inclusão social, conforme termo de referência..

Item	Material/Serviço	Un. med	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2769 - Kit Pedagógico de inclusão social conforme especificação 01. Fantoche Homem Caipira medindo 62 cm x 44 cm, com calça, camisa, sapatos e chapéu em feltro; 02. Fantoche Mulher sendo Surda Muda, medindo 62cm x 44cm, com vestido, mangas e luvas para trabalhar com Libras; 03. Fantoche Garoto Índigena, medindo 62cm x44cm, com camisa, shorts, pernas e cabelos de lã; 04. Fantoche Mulher com Muleta medindo 62cm x44cm, cabelo em lã, blusa com colete, calça, sapatos e muleta em MDF; 05. Fantoche Menina com Deficiência Física, medindo 62cm x44cm, com blusa, saia, pernas, sapatos e cabelos de lã; 06. Fantoche Homem Deficiente Visual, com 62cm x44cm com camisa, calça, sapatos, óculos escuros em EVA e bengala em MDF, medindo 25cm; 07. Fantoche Menino Cadeirante, medindo 62cm x44cm com camisa, calça e sapatos com MINI CADEIRA DE RODAS ARTESANAL confeccionada em MDF; 08. Fantoche Menino Obeso, medindo 62cm x44cm, com camisa, shorts, pernas com sapatos, boné e barriga com fibras; 09. Fantoche Homem Negro, medindo 62cm x44 cm, com camisa, calça e sapatos; 10. Fantoche Homem Oriental, medindo 62cm x44cm, com camisa, calça sapatos e cabelo em lã; 11. Fantoche Família Branca e Negra - Papai confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aprox. 41cm x28cm; 12. Fantoche Família Branca e Negra- Mamãe confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aprox. 44cm x28cm; 13. Fantoche Família Branca e Negra - Menino confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aprox. 41cm x28cm; 14. Fantoche Família Branca e Negra - Menina confec. em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aprox. 41cm x28cm; 15. Fantoche Família Branca e Negra - Vovô	UND	1		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24

<p>confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aprox. 41cm x 28cm; 16. Fantoche Família Branca e Negra-Vovó confeccionado em tecido, espuma, malha, feltro, lã, medindo aprox. 41 cm x28cm; 17. Fantasia de Emilia tamanho adulto, confec. em malha, com peruca em malha e lã; 18. Fantasia de Papai Noel tamanho adulto, confec. em malha e cetim, com gorro, saco, e cinto; 19. Fantasia de Palhaço tamanho adulto, confec. em malha e cetim, com chapéu em lantejoulas e espuma, e saia colorida; 20. Mascara Facial Repolho confec. em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 21. Mascara Facial Cebola confec. em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 22. Mascara Facial Beterraba confec. em espuma, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 23. Mascara Facial Cenoura confec. em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 24. Mascara Facial Beringela confec. em espuma, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 25. Mascara Facial Pera confec. em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 26. Mascara Facial Morango confec. em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 27. Mascara Facial Uva confeccionada em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 28. Mascara Facial Melancia confeccionado em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 29. Mascara Facial Maçã confec. em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 30. Mascara Facial Limão confec. em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30; 31. Mascara Facial Laranja confec. em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 32. Mascara Facial Feijão confec. em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm. 33. Mascara Facial Arroz confeccionada em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 34. Mascara Facial Banana confeccionada em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 35. Mascara Facial Abacaxi confeccionado em espuma, malha, feltro, lã, EVA e outros, medindo aprox. 35x30cm; 36. Teatro de Fantoches com Embalagens 1,70mt x80cm, com suporte horizontal móvel de ferro e madeira; 37. Sacoia confec. em TNT com alças e fecho em zipper medindo 100x100cm.</p>				
				Total Geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Fundo Municipal de Assistência Social, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Fundo Municipal de Assistência Social, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o Índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa
CNPJ 08.355.471/0001-24



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 415 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.55 . 0 . 449052 Equipamentos e Material Permanente ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Coronel João Pessoa/RN, ____/____/____.

Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ(MF): 14.950.427/0001-65
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: